LEI Nº 1.520, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO, PARA O TRIÊNIO DE 1.989 À 1.991".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã/ Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São/ Paulo, usando de suas atribuições legais

Considerando:

E, tendo em vista o que dispõe o artigo 83 do Decreto lei, Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, (Lei Orgânica dos Municípios), resolvo promulgar para efeito de converter-se em lei, o projeto originário do executivo relativo ao Orçamento / Plurianual de Investimentos do Município a ser cumprido no / exercício de 1.989.

Artigo 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Parapuã para o triênio de 1.989 à 1.991 constituido pelo anexo integrante desta lei, e elaborado na forma dos atos complementares 43 a 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente / estima, para os exercícios, as despesas em Cz$- / Cz$-368.000,000,00 (Trezentos e sessenta e oito / milhões de cruzados).

Artigo 2º- As despesas de Capital Programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão / nas seguintes unidades orçamentárias:

	1.989	1.990	1.991
Gabinete do Prefeito e dependências	43.000.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00
Serviços de Fazenda	1.000.000,00		
Serviços de Estradas de Rodagem Municipal	40.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Educação e Cultura	80.000.000,00		
Assistência e Previdência	10.000.000,00		

Continuação da Lei nº 1.520/88.

	1.989	1.990	1.991
Serviços Urbanos	94.000.000,00	10.000.000,00	
TOTAL.....	268.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00

Artigo 3º- Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas/ aos elementos de Despesas podendo, em decorrência da alteração da Receita ser criada novos e suprimidas / programas, constantes desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referente aos exercícios de 1.990 à 1.991 estimados a preço de 1.989, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos / orçamentos anuais correspondente aqueles exercícios.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de dezembro de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secrwtaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, eafixada em lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário